ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 53/2026/DETRAN - DLIC

PROCESSO Nº 0068.008363.00169/2025-80

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. ASSUNTO

1.1. Análise da proposta apresentada pela empresa **JWC Multiserviços Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2026 – COMPRASGOV nº 90045/2026, em face da Nota Técnica nº 9/2026/DETRAN-DFIN e da Manifestação Jurídica nº 113/2026/DETRAN.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **2ª Diligencia da empresa JWC** (SEI nº 0021908940);

2.2. **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2026 - COMPRASGOV nº 90045/2026** (SEI nº 0019285247);

2.3. **Nota Técnica nº 9/2026/DETRAN - DFIN** (SEI nº 0022131553); e

2.4. **Manifestação Jurídica nº 113/2026/DETRAN - ASSEJU** (SEI nº 0022282069).

3. ANÁLISE

A empresa **JWC Multiserviços Ltda** apresentou sua proposta para os três postos de trabalho integrantes do objeto licitado, quais sejam: **Secretário de Gabinete, Encarregado Administrativo e Agente Administrativo Supervisor**, no valor total anual de **R$ 8.183.031,60**.

No curso da análise da proposta, a licitante foi oportunizada a apresentar documentação e planilha readequada em atendimento à diligência promovida pela Administração. Em sua manifestação, a empresa declarou a viabilidade e a exequibilidade da proposta e requereu o regular prosseguimento da análise. A documentação apresentada pela empresa, contudo, foi posteriormente submetida à análise da **Divisão Financeira – DFIN**, que elaborou a **Nota Técnica nº 9/2026/DETRAN-DFIN**, na qual foram examinados os critérios empregados na composição dos custos da proposta.

Conforme consignado pela Divisão Financeira, embora a empresa tenha atendido às orientações anteriores quanto à aplicação das alíquotas de PIS e COFINS relativas ao regime de Lucro Real, permanecia inconsistência no **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, especificamente quanto aos percentuais utilizados para as rubricas de custos indiretos e lucro.

A Nota Técnica nº 9/2026/DETRAN-DFIN identificou os seguintes percentuais:

I - **Secretário de Gabinete:** 0,60% para custos indiretos e 0,41% para lucro;

II - **Encarregado Administrativo:** 0,50% para custos indiretos e 0,48% para lucro;

III - **Agente Administrativo Supervisor:** 1,00% para custos indiretos e 0,24% para lucro.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2026 estabeleceu, nas notas explicativas da planilha de composição de custos, que **não seriam aceitos percentuais inferiores a 1,00%** para as rubricas de Custos Indiretos e Lucro, sendo estimados pela Administração os percentuais de 4,95% e 5,75%, respectivamente. A análise da DFIN constatou que a planilha readequada pela licitante permanecia em desacordo com essa exigência objetiva.

A **Manifestação Jurídica nº 113/2026/DETRAN** reconheceu a desconformidade da proposta com o edital, destacando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 59, inciso II. Ressaltou, ainda, que o percentual mínimo de 1,00% constitui requisito de observância obrigatória, e não mera estimativa. Embora tenha sido considerada a possibilidade de saneamento mediante diligência, a empresa já havia apresentado planilha readequada, na qual permaneceram percentuais inferiores ao mínimo editalício.

Assim, a alegação de viabilidade econômica da proposta não afasta o cumprimento das regras do edital. **Caracterizado o descumprimento de requisito objetivo do instrumento convocatório, a proposta da empresa JWC Multiserviços Ltda. não atende integralmente às condições estabelecidas no certame, cabendo sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, **esta Divisão de Licitações opina pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa JWC Multiserviços Ltda, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do descumprimento de exigência expressamente estabelecida no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2026 – COMPRASGOV nº 90045/2026.

4.2. Nesse sentido, submetem-se os autos ao Pregoeiro designado, para que, no exercício de sua competência, analise a conformidade das razões apresentadas e delibere quanto à desclassificação da proposta da empresa JWC Multiserviços Ltda e, consequentemente, quanto ao regular prosseguimento do certame, observadas as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Orlando Sampaio S. Neto
Chefe da Divisão de Licitações
Portaria n° 959, de 08/10/2025.
DOE nº 14.124

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS NETO**, **Chefe de Divisão**, em 23/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022904927** e o código CRC **0DDFB86C**.

Referência: Processo nº 0068.008363.00169/2025-80 SEI nº 0022904927